



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CONTRATO N° 011/2025

PROCESSO N° 000003/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 000001/2025

O **Município de Arceburgo**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 17.899.717/0001-10, com sede na Rua Coronel Cândido de Souza Dias, nº 1.033, Centro, Arceburgo/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sr(a). Margareth Oliveira Anacleto, na qualidade de Prefeita Municipal, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa KG LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10 014 695/0001-14, com sede administrativa Francisco da Silva Caixeta, nº 195, bairro Rancho Alegre, na cidade de Guaxupé, estado de MG, Cep: 37800000, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Henrique Alves Madeira, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 000003/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 000001/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE PALCO COM GRADIL, SOM E ILUMINAÇÃO E TENDAS PARA A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2025 QUE ACONTECERÁ ENTRE OS DIAS 28 DE FEVEREIRO A 04 DE MARÇO NO MUNICÍPIO DE ARCEBURGO/MG., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.3. A Proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.





Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.4. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *Os preços da contratação são:*

Lote 1			
G L O B A L CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE PALCO COM GRADIL, SOM E ILUMINAÇÃO E TENDAS PARA A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2025 QUE ACONTECERÁ ENTRE OS DIAS 28 DE FEVEREIRO A 04 DE MARÇO NO MUNICÍPIO DE ARCEBURGO/MG.			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total





Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

LOCACAO DE PALCO 7X5M COM GRADIL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PALCO MEDINDO 7X5M COM ALTURA DE 1M DO CHÃO ATÉ O PISO E 5MTS DO PISO ATÉ A COBERTURA. DEVERÁ ACOMPANHAR CAMARIM 4X4M, A SER MONTADO NO FUNDO DO PALCO COM PORTA VIRADA PARA A ESCADA DE ACESSO DO PALCO, ALEM DE UM HOUSEMIX E DUAS TORRES DE FLY DE 7MTS DE ALTURA CADA. O PALCO DEVE SER TOTALMENTE COBERTO COM LONA ANTI CHAMA E FECHAMENTO NAS LATERAIS, FUNDO COM SOMBRITE. LATERAIS E FUNDO FECHADOS COM GRADIL. A FRENTE DO PALCO DEVERÁ SER FECHADA COM 20 METROS DE GRADIL MEDINDO 1,20M DE ALTURA X 2,00M DE COMPRIMENTO COM ENCAIXES LATERAIS.A EMPRESA DEVERÁ TER REGISTRO NO CREA E FORNECER ART (CREA-MG) ESPECÍFICO PARA PALCO COM A ASSINATURA DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL QUE DEVERÁ SER FORNECIDO EM ATÉ 3 DIAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO. SERVIÇO EM LOCACAO, MONTAGEM, MANUTENCAO E DESMONTAGEM DE PALCO. LOCAL DA PRESTACAO DE SERVICOS: NO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE ARCEBURGO/MG, QUE ATENDAM AS NECESSIDADES DAS BANDAS QUE SE APRESENTARAO NO CARNAVAL 2025 DO DIA 28 DE FEVEREIRO AO DIA 04 DE MARÇO.O PALCO DEVERÁ SER MONTADO ATÉ DIA 27 DE FEVEREIRO AS 12 HORAS.		1,00 SV	R\$ 7.060,00	R\$ 7.060,00
Marca: feeling	Fabricante: feeling strutures	Modelo:		
LOCACAO DE SOM - ILUMINACAO - CONSOLE SOM 4X4MSISTEMA DE SONORIZACAO COMPOSTO POR:PA 4X4 (8 LINE RAY + 8 SUBS) PA 1X1 SIDE (2 LINE RAY + 2 SUBS) MONITORES AUXILIARES (1X15 + TI)2 RACK DE AMPLIFICADORES - NECESSARIO PARA TOCAR TODO SISTEMA.TODO SISTEMA DE BACKLINE NECESSARIO (CABOS, 24 MICROFONES) - MARCAS E MODELOS CONFORME LISTA ABAIXO OU SIMILARES IMPORTADOS, PARA CAPTACAO E VOZ). 02 MICROFONES SEM FIO UHF (SHURE, SENNHEISER, AKG OU SIMILAR IMPORTADO).SERVIÇO EM LOCACAO, MONTAGEM, MANUTENCAO, EXECUCAO E DESMONTAGEM DE SISTEMA DE SONORIZACAO. LOCAL DA PRESTACAO DE SERVICOS: NO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE ARCEBURGO/MG; PARA ATENDER AS BANDAS QUE APRESENTARAO NO CARNAVAL DE 2025.CONSOLESMESA DE AUDIO BEHRINGER X32 MESA DE ILUMINACAO MA2ILUMINACAOSISTEMA DE ILUMINACAO COMPOSTO POR: EQUIPAMENTOS:8 MOVINGS HEAD 14R12 PAR LED RGBWUV12 STROBO RGBW 02 MAQUINAS DE FUMAÇA 04 COB 200W 02 BRUT GRIDE NECESSARIO PARA ATENDER O TAMANHO DO PALCO.SERVIÇO EM LOCACAO, MONTAGEM, MANUTENCAO, EXECUCAO E DESMONTAGEM DE SISTEMA DE SONORIZACAO. A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR 01 TECNICO PROFISSIONAL DE LUZ DURANTE O EVENTO, ALEM DE EQUIPE PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM.LOCAL DA PRESTACAO DE SERVICOS: NO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE ARCEBURGO/MG; PARA ATENDER AS BANDAS QUE APRESENTARAO NO CARNAVAL DE 2025.DEVERÁ ESTAR MONTADO DIA 27 DE FEVEREIRO AS 18HRS.		1,00 SV	R\$ 25.872,00	R\$ 25.872,00
Marca: BEHRINGER X 32	Fabricante: BEHRINGER	Modelo:		
LOCACAO DE TENDAS 10X10 LOCACAO POR 5 DIAS - DURANTE OS DIAS 28/02 A 04/03.NA COR BRANCO PADRAO. ESTRUTURA METALICA COBERTA COM LONA BRANCA EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO E LIMPEZA, TIPO PIRAMIDE, COM SISTEMA DE CALHAS, SEM FECHAMENTO LATERAL.ALGUMAS COLUNAS DEVERAO POSSUIR PE TELESCOPIO PARA CORRIGIR EVENTUAIS DESNIVEIS. LOCAL DA PRESTACAO DE SERVICOS: A DEPENDER DA SOLICITACAO DA SECRETARIA.OBSERVACOES:INCLUSO SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM. LOCAL DA PRESTACAO DE SERVICOS: NO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE ARCEBURGO/MG, PARA ATENDER A REALIZACAO DO EVENTO CARNAVAL 2025.		4,00 SV	R\$ 1.960,00	R\$ 7.840,00

Assinado por 2 pessoas: HENRIQUE ALVES MADEIRA e MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/27FC-5D2A-F26A-921B>





Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Marca: ARAGUAIA	Fabricante: TENDAS ARAGUAIA	Modelo:
Total Lote 1	x1	R\$ 40.772,00

5.2. O valor total da contratação é de R\$ R\$ 40.772,00 (quarenta mil e setecentos e setenta e dois reais).

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLAÚSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois oscilação de mercado não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.

7.2 Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

7.3 A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

7.4 Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente justificado pela Contratada antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.

7.5. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro pela Contratada





Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

após encaminhada a Autorização de Fornecimento pelo Poder Público, o CONTRATATADO não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.

7.6. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Arceburgo para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;





Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

8.10.1. A Administração terá o prazo de *10 (dez) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *10 (dez) dias*;

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do





Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);





Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, comete ato passível de sanção o Licitante que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;





Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#);

11.2. As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, e demais disposições da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;





Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NATUREZA DA DESPESA

13.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, na classificação abaixo: Dotação orçamentária:

Ficha 510

02009 001 13 392 1301 2.079 339039

DR 1500 000 0000 - Recursos Próprios

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, permitida a assistência de terceiros para subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

16.2 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo designará formalmente, fiscal e gestor do contrato entre o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto e das medições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca da Monte Santo de Minas Estado de Minas Gerais para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#), renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes,





Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

para que produza seus efeitos legais.

Arceburgo/MG, 14 de fevereiro de 2025.

Margareth Oliveira Anacleto

17066572858

PREFEITA MUNICIPAL

henrique alves madeira

01192553675

RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF

2) _____

CPF





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 27FC-5D2A-F26A-921B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HENRIQUE ALVES MADEIRA (CPF 011.XXX.XXX-75) em 14/02/2025 13:31:23 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO (CPF 170.XXX.XXX-58) em 14/02/2025 14:06:26 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/27FC-5D2A-F26A-921B>